



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.143, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991.

Dispondo sobre proibição de venda de produtos alimentícios sem indicação de origem nas embalagens.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 02 de setembro de 1.991, Projeto de Lei nº 104/91, de autoria do Vereador Jair Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida no município a venda de produtos alimentícios em cujas embalagens não é indicada sua origem.

Parágrafo Único - A fiscalização ficará a cargo do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOÇA, 11 DE SETEMBRO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico